



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CONTRATO Nº- 125/17

Processo nº51/17

Inexigibilidade nº06/17

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no CNPJ sob nº18.313.825/0001-21, com sede na praça Manuel de Assis, nº 272, centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ano representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, inscrito no CPF/MF 038587.786-21 e no RG sob nº MG -10.411.316 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado banda Lady Lux LTDA - ME , inscrito no CNPJ sob nº04.320.975/0001, com endereço na Rua – Prof. Rodolfo Lobato – nº09 , Bairro- Chapadão – CEP- 35.650.000 , situada na cidade de Pitangui – MG, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da banda Lady Lux , para comemoração da tradicional festa de Limas de Igaratinga, dia 13 de Maio de 2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A **CONTRATANTE** fornecerá, ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias .

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do mesmo, com validade até 13/06/2017.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

4.1.1- Valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

4.1.2- Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos enfim todos os gastos diretos e indiretos e demais despesas referentes ao contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2- O contrato ficará, de pleno direito, rescindindo, em caso de inexecução total ou parcial (artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93), ficando a administração com o direito de ( artigo 55, IV, Lei Federal nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº- 8.666/93, aplicando- se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contrato as seguintes sanções:

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

a- advertência

b- multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor do contrato;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir ao município pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1- Este contrato não terá reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1- DO GESTOR DO CONTRATO**

- Organizar o contrato, apostila e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

**8.2- DO FISCAL DO CONTRATO**

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observadas;

Propor soluções e sanções cabíveis.

*J. J. J. J.*



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*  
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**CLÁUSULA NONA**

9.1- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato a Prefeitura Municipal valer – se – a seguinte Dotação Orçamentária, consignadas no orçamento vigente: 02.01.04.122.0043.2.013.3.3.90.39.00-18.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1- Todos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

10.2- Constituem obrigações do **CONTRATO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o contrato, **SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE;**

10.3- **O CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.

**CLÁUSULA ONZE.**

11.1- O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

11.2- Serão automaticamente cancelada as apresentações que não forem possíveis em virtudes de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de voos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data.

11.3- Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o contratado deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido par outra data.

11.4- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para realização do evento.

11.5 – Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

11.6- Durante a execução do contrato ou de sua eventuais prorrogações, o **CONTRATO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei 8666/93.

11.7- Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, **O CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela LEI 8.666/93.

11.8 – Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

11.9 – Este contrato só se tornara eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 02(duas) vias para os fins de direito elegendo o foro da comarca de Pará de minas para dirimir as questões advinhas do presente.

Igaratinga/MG 06 de Abril de 2017.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**



**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**

  
**Banda Lady Lux Ltda - ME**

**Contratada**

**Testemunhas:**

1 Fraica Costa de Sousa Jara mJJ0412356 82

2 Wanderlan José da Silva 051 923 286-20

  
**Alessandro José Lino**

**Gestor do Contrato**

  
**Adriana Rodrigues Almeida**

**Fiscal do contrato**

  
**Wellington Amiral Costa de Almeida**  
**Procurador do Município**